A C Ó R D Ã O

TC-21549.989.25-9
Representante: Care Plus Odontologia Assistencial Ltda.
Advogados: Roberto Miller Machado Torres (OAB/SP nº 253.010); Raphael Orlandi de Azevedo (OAB/SP nº 296.905); Luciana Cristina da Silva (OAB/SP nº 152.409)
Representado: Instituto de Previdência de Santo André
Responsável: Fernando Buissa de Barros Gomes - Superintendente
Assunto: Representação formulada contra o Edital do Pregão Eletrônico n.º 003/2025, Processo Administrativo n.º 1030/2025, que objetiva a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de assistência à Saúde Odontológica, no modelo de Plano Coletivo Empresarial (por adesão), oferecido por Operadoras Odontológicas, com registro ativo e regular junto à ANS, nos termos do artigo 11 da Resolução Normativa ANS 85/2004, com suas alterações, para atender aos beneficiários do Instituto de Previdência de Santo André, assim compreendidos os servidores públicos municipais de Santo André, ativos, em estágio probatório, aposentados e pensionistas, bem como seus dependentes previdenciários, na forma dos artigos 32, 34 e 35 e seus parágrafos, da Lei Municipal n.º 8.072, de 2004 e da Lei Complementar Municipal n.º 01/2021.

EMENTA: CAUTELAR EM PROCEDIMENTOS DE CONTRATAÇÃO. LICITAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE ODONTOLÓGICA. UTILIZAÇÃO DE ÍNDICES (IDSS E IGR) DA ANS PARA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA. CUMULAÇÃO DE COEFICIENTES ECONÔMICO-FINANCEIROS COM PATRIMÔNIO LÍQUIDO. ESTRUTURA FÍSICA EXIGIDA DO CONTRATADO. IMPROCEDÊNCIA. V.U.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

Considerando o que consta do Relatório e Voto do Relator, conforme Notas Taquigráficas, juntados aos autos, o E. Tribunal Pleno, em sessão de **18 de março de 2026**, sob a presidência da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente, pelo voto do Conselheiro Wagner de Campos Rosário, Relator, dos Conselheiros Renato Martins Costa, Marco Aurélio Bertaiolli, Maxwell Borges de Moura Vieira e Carlos Cezar da Silva, e do Conselheiro Substituto Auditor Valdenir Antonio Polizeli, julgou pela

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: WAGNER DE CAMPOS ROSARIO; CRISTIANA DE CASTRO MORAES. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-N0U0-708J-7ESH-9LR5

improcedência da representação.

Com a certificação do trânsito em julgado, arquivem-se os autos.

Presente a Procuradora do Ministério Público de Contas Dra. Leticia Formoso Delsin Matuck Feres.

Publique-se.

São Paulo, 18 de março de 2026.

CRISTIANA DE CASTRO MORAES
Presidente

WAGNER DE CAMPOS ROSÁRIO
Conselheiro

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: WAGNER DE CAMPOS ROSARIO; CRISTIANA DE CASTRO MORAES. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-N0U0-708J-7ESH-9LR5